

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Altera a Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto, para especificar os adicionais permitidos no preço e estabelecer a obrigação de disponibilização da metodologia de cálculo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§1º A composição do preço a ser informado ao produtor poderá incluir adicional de qualidade, volume, distância, serviços ambientais e de bem-estar animal, sendo vedado o acréscimo de adicionais de mercado e outros não relacionados diretamente à produção ou qualidade do leite.

§2º A empresa de beneficiamento e comércio de laticínios deve disponibilizar ao produtor, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da entrega, a metodologia e os parâmetros utilizados nos adicionais de que trata o §1º.

§3º A não disponibilização da informação, conforme o estabelecido neste artigo, penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A produção de leite é uma atividade fundamental para a economia agrícola de nosso país e representa o sustento de inúmeras famílias,



\* C D 2 3 5 0 3 9 5 7 8 5 0 0 \*

sobretudo em regiões onde a atividade leiteira é intensa. Garantir transparência, justiça e previsibilidade nas relações comerciais entre produtores de leite e empresas de beneficiamento é, portanto, uma medida não apenas econômica, mas socialmente estratégica.

A Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012, já representou um avanço importante ao estabelecer a obrigatoriedade de informar ao produtor o preço a ser pago pelo litro de leite com antecedência. No entanto, a dinâmica do mercado e as estratégias comerciais evoluem, surgindo práticas que, embora legais, nem sempre são percebidas como justas pelos produtores. Uma dessas práticas é a inclusão de “adicionais de mercado” sem critérios claros e transparentes, o que pode gerar incertezas e, em alguns casos, prejuízos aos produtores.

O presente projeto de lei objetiva aprimorar a legislação existente, especificando com clareza os adicionais que podem ser considerados no preço do leite. Ao permitir adicionais relacionados à qualidade, volume, distância, serviços ambientais e bem-estar animal, incentivamos práticas produtivas mais sustentáveis e éticas, alinhadas com os desafios contemporâneos e as expectativas da sociedade. Tais critérios refletem não apenas a quantia produzida, mas a maneira como o leite é produzido, valorizando ações que beneficiam o meio ambiente e o tratamento justo aos animais.

Adicionalmente, ao exigir a disponibilização da metodologia e dos parâmetros utilizados para o cálculo desses adicionais, garantimos que os produtores tenham acesso a informações claras sobre como o preço é formado. Essa transparência é crucial para estabelecer uma relação de confiança e para que os produtores possam planejar suas atividades com base em critérios objetivos e justos.

Em suma, o projeto de lei proposto reforça o compromisso do Legislativo em garantir relações comerciais transparentes, justas e alinhadas aos desafios e valores da nossa sociedade. Protege-se, assim, o produtor rural e incentiva-se uma produção leiteira sustentável, ética e de qualidade, beneficiando toda a cadeia produtiva e os consumidores finais. Por todas essas



razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM

2023-13408



\* C D 2 3 5 0 3 9 5 7 8 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235039578500>